Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
1ª Discussão
Em 10 / 12 / 2015
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ.

ANTEPROJETO DE LEI

Autor: Vereador Marcos Magalhães

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MINICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MIGUEL PEREIRA OLÍMPICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e promover o "Programa Miguel Pereira Olímpica"

Art. 2º - O objetivo do programa é o desenvolvimento e a promoção de práticas na área de esporte, do lazer e das suas atividades físicas, em suas diversas dimensões, através da realização de projetos esportivos em bairros, incentivo aos atletas, apoio ao calendário esportivo de instituições e reformas em quadras, campos e equipamentos esportivos do Município de Miguel Pereira.

Art. 3º - O "**Programa Miguel Pereira Olímpica**" Será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios:

I- proporcionar o desenvolvimento e a prática do Esporte e Lazer aos moradores do Município, como ferramenta de inclusão social para todas as faixas etárias.

II- Estimular interesse da população pela prática habitual de esporte e pela atividade física.

III- Apoiar o calendário esportivo das instituições que coordenam o esporte amador, esporte olímpico e esporte paraolímpico, sem fins lucrativos

IV- Apoio a atletas de rendimento e reforma dos equipamentos esportivos do Município

Art. 4º Fica instituída a bolsa atleta, para atletas, destinada aos atletas que comprovadamente residam no Município,de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paraolímpicos Brasileiro, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos àqueles que tenham obtido destaque, em suas modalidades olímpicas.

§ 1 ° Poderão, também pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas e paraolímpicas, mediante indicação dos dirigentes dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade

Art. 5º - Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com Projetos e Programas da Secretaria Estadual de Esportes, do Ministério dos Esportes, assim como com demais instituições relacionadas ao Poder Público.

Art. 6º - Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com Projetos e Programas de empresas privadas, ONG's, associações de bairros e sociedade civil organizada.

Art. 7º - Será permitida a criação do Fundo Municipal do Esporte, em parceria com o Conselho Municipal do Esporte, visando a criação e administração de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas decorrentes do Programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com advento das Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro, O "Programa Miguel Pereira Olímpica" possibilitará, através de tal momento, o estímulo ao desenvolvimento e a prática do Esporte e Lazer à população miguelense, assim como o apoio aos atletas de rendimento, apoio ao calendário esportivo e reforma dos equipamentos esportivos, plantando importante semente no que concerne a transformação do Município, em referência esportiva regional.

Câmara Municipal de Miguel Pereira
Em 10 de dezembro de 2015.

MARCOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VEREADOR - PMDB